



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, também denominado CONDEMA, instituído como órgão autônomo, normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, em questões referentes à preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município da Estância Balneária de Praia Grande, instituído pela Lei Municipal nº. 1.108, de 11 de Dezembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº. 4.265, de 15 de agosto de 2007.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) tem por objetivo a preservação, a proteção, a defesa, a recuperação, a reparação e a melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico do Município e à proteção da dignidade da vida humana.

Art. 3º. Compete ao Conselho formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 1.108 de 11 de Dezembro de 2000, a saber:

- I. A multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e proatividade no trato das questões ambientais;
- II. A integração com as políticas ambientais regional, estadual e federal e demais ações do governo;
- III. A participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- IV. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- V. Predominância do interesse local nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e Federal;
- VI. A prevalência do interesse público nas decisões sobre questões ambientais;
- VII. A racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- VIII. A proteção dos ecossistemas, através da preservação e manutenção de áreas representativas e recuperação de áreas degradadas;
- IX. A conciliação da conservação ambiental com as demandas do desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- X. Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XII. Informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- XIII. Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 4º. São atribuições do CONDEMA, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- I. Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendação e proposição de planos, programas e projetos;
- II. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande;
- IV. Propor diretrizes para conservação dos recursos ambientais do Município;
- V. Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI. Sugerir ou opinar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII. Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII. Propor a execução de atividades com vistas a educação ambiental e neles colaborar;
- IX. Propor e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- X. Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XI. Diligenciar no sentido de apurar possíveis ações degradadoras, adotando as providências necessárias, sempre que cientificado;
- XII. Planejar, desenvolver estudos e ações, em colaboração ou parceria com o poder executivo, visando à promoção, à proteção, à recuperação, à reparação e à vigilância do meio ambiente;
- XIII. Participar na formulação da política ambiental do município e da região, visando a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade ambiental, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendação e proposição de planos, programas e projetos;
- XIV. Promover a educação ambiental, através de campanhas de conscientização da população, de estudos técnicos e científicos, ações, recomendação e proposição de planos, programas e projetos, direcionados para a educação ambiental;
- XV. Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, de padrões, de normas municipais, regionais, estaduais e federais, através de resoluções;
- XVI. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o território do município;
- XVII. Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, adotando as providências cabíveis e necessárias;
- XVIII. Propor diretrizes, normas técnicas e padrões de proteção, conservação, recuperação, reparação, exploração ou o uso dos recursos ambientais do Município e da região, observadas a legislação estadual e federal;
- XIX. Manter intercâmbio e parceria com entidades oficiais ou privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XX. Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental, visando a garantia da qualidade de vida;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XXI. Propor ao Executivo a criação e a extinção de câmaras especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de resoluções.

XXII. Propor ou manifestar-se sobre normas de uso e ocupação do solo municipal;

XXIII. Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União, em que for solicitada manifestação do Município;

XXIV. Manifestar-se sobre a aprovação de loteamentos, alterações no traçado viário e abertura de novas vias públicas, visando a proteção do meio ambiente;

XXV. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXVII. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradantes;

XXVIII. Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

XXIX. Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XXX. Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXXI. A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados;

XXXII. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

XXXIII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XXXIV. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas.”

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 5º. O Conselho terá em sua composição representação paritária, e será composto de 08 (oito) órgãos integrantes do Poder Público; e, de 08 (oito) entidades



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

integrantes da Sociedade Civil Organizada, os quais serão representados no Conselho por um representante titular e um suplente, indicados pelos respectivos dirigentes e nomeados por decreto.

§ 1º. As entidades da Sociedade Civil Organizada para se integrarem como membros na formação do Conselho deverão comprovar sua regularidade, bem como que tenham, pelo menos, 1(um) ano de existência legal e que estejam cadastradas no órgão competente da Prefeitura.

§ 2º. Os membros representantes das entidades da sociedade civil organizada possuirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. Cabe aos membros do CONSELHO:

I. Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;

II. Participar das Reuniões, debatendo e votando as matérias, assuntos ou temas submetidos ao exame do Plenário;

III. Fornecer ao Secretário Executivo, para os assentamentos e registros, todas as informações e dados pertinentes ao CONSELHO, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas área de competência, sempre que julgá-las importantes para deliberação do Plenário, ou quando solicitado por qualquer um dos demais membros, para encaminhamento formal à Presidência do Conselho e inclusão na pauta da próxima reunião;

IV. Encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matéria - em forma de proposta, moção ou recomendação - que tenha interesse de submeter à apreciação do Plenário, para os assentamentos da Secretaria Executiva e encaminhamento à Presidência para inclusão na Pauta da próxima reunião;

V. Requisitar à Presidência do CONSELHO, ou por intermédio desta, a qualquer um dos demais membros ou órgãos públicos, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI. Os membros representantes titulares terão direito a voto, enquanto que os suplentes presentes à reunião plenária poderão se manifestar, mas só terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular.

Art. 7º. Os Órgãos Públicos e as Entidades da Sociedade Civil Organizada integrantes do Conselho deverão:

I. Trabalhar em estreita colaboração;

II. Quando solicitado pelo Presidente, subsidiar o Conselho ou quaisquer de suas Comissões Técnicas com assessoramento técnico; e, quando necessário e em situação de urgência, considerada a estrutura financeira e técnica de cada integrante, na medida do possível, subsidiar o Conselho ou quaisquer de suas comissões, com recursos humanos de nível técnico, instalações, equipamentos, serviços, levantamentos de dados e pesquisas, e outros meios ou recursos;

III. Contribuir para o bom desempenho da gestão do Conselho, viabilizando a elaboração, desenvolvimento e implantação dos planos, programas e projetos ambientais, conforme os princípios e diretrizes gerais da política ambiental do Município, bem como, em conformidade com os objetivos e as atribuições do CONSELHO, fazendo fluir com tempestividade as informações e providências solicitadas pelo Presidente do Conselho.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 8º. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva fornecerá atestado da presença do conselheiro a pedido deste, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

Art. 9º. O não comparecimento da Entidade da Sociedade Civil Organizada integrante do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, implica em sua exclusão do Conselho.

§ 1º - As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência do Secretário do Conselho.

§ 2º - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do CONSELHO do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

§ 3º - A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CONDEMA e nomeada pelo Prefeito, mantendo-se a paridade na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Seção II Da organização

Art. 10. Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Técnicas, Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único. O CONDEMA tem a sua base operacional, administrativa e financeira incorporada na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.”

Subseção I Do Plenário

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONDEMA.

Art. 12. O CONSELHO se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente, devendo ser divulgadas previamente.

§ 1º. Haverá uma reunião ordinária conforme estabelecido através de lei municipal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º. O ato convocatório será realizado por ofício, mediante comprovação de recebimento, ou, por meio eletrônico, desde que fique evidenciado o seu recebimento.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 3º. Do ato convocatório constará a pauta dos assuntos ou temas que serão discutidos e colocados para deliberação do Plenário.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CONSELHO.

§ 5º. O ato convocatório será acompanhado, sempre que possível, de cópia da Ata da Reunião anterior, relatório de atividades e/ou demonstração de contas, para conhecimento dos membros.

§ 6º. As reuniões terão duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§ 7º. A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes a reunião poderão fazer manifestação oral.

Art. 13. A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

I. resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º - As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do CONSELHO, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da Reunião para constar da respectiva pauta, cuja proposta deverá conter o enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razões de pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo levantamento ou parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º - A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do CONSELHO que designará, quando for o caso, membro habilitado do órgão ambiental para verificar a viabilidade do projeto, por meio de análise fundamentada.

Art. 14. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de proposta, moção ou recomendação não constante da pauta, apresentada por qualquer membro do Conselho, considerando a relevância e a urgência do assunto ou tema proposto.

Art. 15. Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I. discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- II. deliberar sobre propostas, moções ou recomendações apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assunto relevante;
- V. propor a conclusão da matéria na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- VIII. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- IX. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- X. sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento e/ou com formação técnica científica, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- XI. Pedir vista de documentos;
- XII. deliberar a respeito de eventual substituição de órgão público ou entidade civil integrante do Conselho, bem como sobre eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- XIII. propor a criação de comissões técnicas, permanentes ou temporárias;

§ 1º - Os Suplentes presentes à Reunião Plenária poderão se manifestar, apresentar propostas, moções ou recomendações, mas só terão direito a voto, quando ausentes os respectivos titulares.

§ 2º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 3º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso XI sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 4º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 5º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder 10 (dez) dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 6º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 16. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, ficando o mesmo encarregado por comunicar o respectivo suplente para a reunião.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 12, §§1º e 4º, deverão ser justificadas.

Subseção II Da Presidência

Art. 17. Conforme estabelecido no art. 6º. do Decreto nº. 4265, de 15 de agosto de 2007, o Conselho será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos oficiais e nas relações com terceiros;
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias;
- III. Dar posse e exercício aos Conselheiros nomeados;
- IV. Convocar e presidir as audiências públicas e promover conferências para debater e avaliar o desempenho de seus planos, programas, projetos e ações, bem como visando a conscientização da população;
- V. Planejar e desenvolver planos, programas, projetos e ações compatíveis com os princípios e diretrizes gerais da política ambiental do Município, bem como, em conformidade com os objetivos e as atribuições do Conselho;
- VI. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- VII. Resolver questões de ordem nas reuniões plenárias;
- VIII. Determinar a execução das Resoluções do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- IX. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- X. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na próxima reunião;
- XI. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- XII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- XIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XIV. Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XV. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONDEMA;
- XVI. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao CONDEMA por meio da Secretaria Executiva;
- XVII. Delegar atribuições de sua competência.
- XVIII. Criar e extinguir comissões técnicas, permanentes ou temporárias;

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo suplente da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva, é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente, será exercida pelo Secretário Executivo da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 19. Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e desenvolver os serviços e atividades, voltados para a execução de planos, programas e projetos, conforme os princípios e diretrizes gerais da política ambiental do Município, bem como em conformidade com os objetivos e as atribuições do Conselho, previstos neste Decreto;

II. Organizar, planejar e dirigir os serviços e atividades de controle administrativo de todas as ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho;

III. Arquivamento sistemático da documentação específica, dados e procedimentos gerados pelas atividades do Conselho e/ou das comissões técnicas, em arquivo convencional ou eletrônico;

IV. Lavrar e mandar lavrar atas das Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias ou das comissões técnicas, mantendo-as em livro próprio, arquivo convencional ou eletrônico;

V. Preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho; expedir todas as comunicações, correspondências e convocações; bem como, preparar, previamente, a cada Reunião, a pauta dos assuntos ou temas a serem discutidos e deliberados na ordem do dia.

VI. Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;

VII. Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

VIII. Assessorar o Presidente em suas atribuições;

IX. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONSELHO;

X. Elaborar o relatório anual das atividades do CONSELHO, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XI. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Parágrafo único - O Secretário Executivo pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho, dentre elas:

- I. Elaboração da ata;
- II. Divulgação de Boletim Informativo;
- III. Encaminhamento das resoluções; e
- IV. Apoio as comissões técnicas.

CAPITULO III DAS REUNIÕES



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 20. As reuniões plenárias terão sua pauta preparada pelo Presidente, obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- I. Verificação do número de conselheiros presentes e existência de “quorum”, com a presença da maioria absoluta;
- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV. Encaminhamento de pauta da reunião;
- V. Apreciação da pauta da próxima reunião;
- VI. Votação quando for o caso;
- VII. Comunicações;
- VIII. Encerramento.

Art. 21. A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos dois terços dos membros do CONSELHO. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 22. Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único - O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 23. O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 24. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CONSELHO.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 6º - Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 25. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 26. A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte seqüência:

I. O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;

II. Ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e

III. Encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo único - O relator será um membro habilitado na matéria em questão, ou ainda, convidado pelo Presidente do CONSELHO para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 27. Os Pareceres Consultivos das comissões técnicas, permanentes ou temporárias, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 28. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º. Será assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência, para discussão do objeto do Parecer Consultivo.

§ 2º. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

I. Solicitar esclarecimentos aos Relatores e apresentar sugestões;

II. Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 3º. O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 29. Se mais de um membro com direito a voto pedir vista do processo será formada uma comissão técnica que terá a vista do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo, por deliberação do Plenário, ser prorrogado o prazo, quando necessário análise de documentos, proceder levantamento de dados, de orçamentos, pesquisas, ou, quando necessário verificação em local de obra e apresentação de manifestação ou de parecer técnico/jurídico, exame ou perícia com emissão de laudo.

Art. 30. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação pelo Plenário.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§ 1º. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo de 05 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º. Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.

Seção Única Das Atas

Art. 31. As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo, ou por ordem deste, assinadas por ele e pelo Presidente do Conselho, sendo que, quando se tratar de atas das reuniões das comissões técnicas, essas serão assinadas pelo Secretário Executivo e pelos membros da comissão técnica respectiva; nas atas se resumirão, com precisão e clareza, todos os fatos relevantes ocorridos durante a Reunião, devendo conter:

I. Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Reunião e o local de sua realização;

II. O nome do Presidente do Conselho ou de seu substituto, quando na sua ausência ou impedimento;

III. Os nomes dos membros que tiverem comparecido à reunião, bem como dos eventuais convidados;

IV. O registro dos fatos ocorridos dos assuntos ou temas tratados e das matérias aprovadas.

Parágrafo único – A ata de cada reunião, a cargo do secretário será transcrita no Livro de atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente, para fins de publicação em jornal de grande circulação no município.

Art. 32. As decisões do CONSELHO serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho com direito a voto, sendo consubstanciadas em resoluções.

Art. 33. As deliberações com força normativa, as resoluções e as instruções normativas discutidas, votadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Parágrafo único – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

Art. 34. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 35. As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro e terão a função de prestar assessoria técnica ao Conselho, analisar e propor soluções para as propostas apresentadas ao



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Conselho, de assunto ou tema específico, quando solicitado pelo Presidente, podendo ser extinta pelo mesmo, logo que solucionado o motivo que lhe deu causa.

Art. 36. Para efeitos de instalação posterior de Comissões Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho para auxiliarem o trabalho do Plenário, conforme previsto nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº. 4.265, de 15 de agosto de 2.007 entende-se por Comissão Técnica, Instância encarregada de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de natureza técnica de sua competência, natureza esta, que deve ser considerada no momento de sua composição na escolha de seus membros.

I. As Comissões Técnicas deverão ser compostas por conselheiros do Plenário.

II. São de competência das Comissões Técnicas:

a) Sugerir à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

b) Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

c) Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

d) Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

e) Solicitar ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, a participação de especialistas em suas reuniões;

f) Indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

III. Grupos de Trabalho poderão ser criados dentro de cada Comissão Técnica para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, devendo a criação ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Secretaria Executiva.

§ 1º - Deverá ser regulamentada a institucionalização das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, trazendo no corpo de texto o caráter (permanente ou temporário), forma de criação, suas denominações e áreas de atuação, bem como suas respectivas diretrizes.

§ 2º - Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do Conselho mediante justificativa apresentada pelo Plenário, a participação de entidades e especialistas nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho, no entanto, não sendo computados para o quorum das mesmas, com voz e sem direito a voto.

Art. 37. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite Máximo de 05 (cinco) integrantes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara respectiva.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município da Estância Balneária de Praia Grande, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário de Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 39. Obedecida a legislação pertinente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

Art. 40. As empresas de consultoria ou consultores autônomos, referidos no Artigo 36, serão contratados, na forma da lei, pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 41. O reexame de ofício de que trata o Artigo 38 caberá ao Prefeito.

Art. 42. O Presidente do Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções aprovadas pelo Plenário e tornadas públicas.

Art. 43. As deliberações do Plenário com relação as alterações do seu Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros com direito a voto e serão encaminhadas ao Poder Executivo para convertê-las em decreto.

Art. 44. Os casos omissos deste regimento interno serão deliberados pelo Plenário do CONSELHO.

Art. 45. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CONSELHO, será homologado por Decreto do Poder Executivo e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.